



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 047 DE 07 DE JULHO DE 2021	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	4
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	4
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2020 - CPL	4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	5
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO	5
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 251/2020-SEMED	5
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2020-SEMED	5
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2020-SEMED	5
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2020-SEMED	6
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2020-SEMED	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	6
EXTRATO DE CONTRATO	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2021 - SEMUS	6



GABINETE DO PREFEITO - GAP

DECRETO

DECRETO Nº 047 DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o art. 51, V, VII, XXVII e XXIX, da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos; CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38); CONSIDERANDO que compete à Administração Pública, em exercício de poder de polícia, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme Lei ordinária municipal nº 850/1997 (Código de Postura) –, voltando-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta; CONSIDERANDO os atuais boletins epidemiológicos que indicam 28 casos de óbito no mês de junho do corrente ano, em decorrência da doença, conforme dados atualizados em 30 de junho; CONSIDERANDO a redução de 85,03% no número de óbitos ocorridos em relação ao mês de março e abril do corrente ano, e a redução de 37% em relação ao mês anterior; CONSIDERANDO a redução de 70% da procura de atendimento ambulatorial de pacientes com sintomas gripais; CONSIDERANDO o avanço do plano municipal de vacinação, que contempla atualmente o grupo de 61 anos de idade, e o índice de 75% de vacinas já aplicadas na segunda dose (em conformidade com quantitativo recebido no âmbito municipal); CONSIDERANDO o percentual de 93,7% de recuperados da doença, e a diminuição dos índices de alerta disponibilizados nos últimos boletins epidemiológicos do Município de Imperatriz; CONSIDERANDO que a vacinação de idosos e

dos demais grupos de risco foi fator preponderante para redução dos números de óbitos da doença; CONSIDERANDO os dados e informações e flexibilizações anunciadas pelo Governo do Estado do Maranhão, indicando a melhora e diminuição dos índices da doença, e o aumento da capacidade de ocupação de estabelecimentos no âmbito do Estado. DECRETA: Art. 1º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes: § 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde. § 2º Há de se empregar o distanciamento social, em qualquer situação e lugar, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde. § 3º Os sujeitos empregadores, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pelo Covid-19, não de privilegiar: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos e para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco; e, a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados. § 4º No exercício de atividades descritas no caput deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade: I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto; II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum; III - disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes; IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade. Art. 2º Do dia 06.07.2021 ao dia 21.07.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto, retorna à autorização para que todas as atividades econômicas e as de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, casas de shows e de demais eventos, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, delicatessen e restaurantes, voltem a funcionar com horário restrito até as 0h00min (meia noite),





desde que seja cumprido o distanciamento mínimo de 1,5m entre grupos de pessoas e com lotação de até 80% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 80% não poderão representar, em todo caso, mais que 150 (cento e cinquenta) pessoas à título de lotação total. § 1º Nas atividades descritas no caput, e pelo período ali especificado, fica permitido, além do uso de som ambiente, a apresentação ao vivo de artistas locais em geral, como cantor individual, duplas ou bandas de todos os gêneros musicais e artísticos. § 2º revogado. § 3º Não obstante ao obrigatório uso de máscaras por todos que utilizem os espaços dos estabelecimentos, os sujeitos empresários afetos às atividades descritas no caput e que ofertem alimentos por meio de self-service, haverão de disponibilizar luvas descartáveis aos consumidores para que estes se sirvam. § 4º Dede que no sistema de delivery, take away, ou drive thru, os restaurantes, lanchonetes e similares também estão autorizados a funcionar após o horário determinado no caput. § 5º No locais mencionados no caput, que disponibilizem pista de dança ao público, torna-se obrigatório o uso de disciplinadores para separação de grupos de pessoas. Art. 3º Do dia 06.07.2021 ao dia 21.07.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, cinemas, shopping mall e suas praças de alimentação, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 80% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar. § 1º. Durante o período mencionado do caput, fica autorizado o funcionamento dos clubes recreativos com lotação de 80% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar do estabelecimento. § 2º. Durante o período do caput, fica autorizada a realização de formaturas, casamentos, e eventos similares já agendados por cartórios ou órgãos responsáveis, desde que respeitada a lotação de 80% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar do local em que ocorrerá o evento, sendo que estes 80% não poderão representar, em todo caso, mais que 150 (cento e cinquenta) pessoas à título de lotação total do espaço. Art. 4º Nas igrejas e demais locais

de culto será permitida a lotação de 80% (oitenta por cento) da sua capacidade de ocupação, devendo ser observado ainda: I - autorizado, do dia 06.07.2021 ao dia 21.07.2021, o uso de instrumentos musicais de sopro; II - determinado que, durante as celebrações, reuniões, e cultos, sejam acomodados em alas (espaços) separados, idosos, jovens e crianças, e integrantes de demais grupos de risco, de modo a formar grupos específicos; III - reiterado ser vedada a reunião de pessoas de modo não ordenado na forma desse Decreto, a configurar aglomeração, sobretudo, em períodos que antecedem ou sucedem as celebrações, mesmo nas áreas externas aos templos. Art. 5º Do dia 06.07.2021 ao dia 21.07.2021, sem prejuízo do disposto no art. 1º deste Decreto e do protocolo estabelecido pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Maranhão-SINEPE, observada a lotação de até 80% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar e a impossibilidade de compartilhamento de equipamentos ("data-show", computadores, utensílios da prática acadêmica, por exemplo), fica permitido o retorno das atividades de ensino em sistema remoto ou híbrido, de acordo com a opção determinada pela instituição de ensino em conjunto com os alunos ou pais e/ou responsáveis, restando autorizado: I - a realização de aulas presenciais: práticas (inclusive, estágios e clínica) nos cursos superiores de especialização e profissionalizantes na área da saúde, apenas; II - para a rede privada, as aulas do ensino infantil, do ensino fundamental, de escolas de idiomas e de ensino musical, cursinhos pré-vestibular e cursos técnicos e profissionalizantes, podendo os pais/responsável escolher a modalidade do ensino ofertado em remota ou híbrida. III - as atividades de educação física nas escolas, privilegiando-se aquelas que não envolvam contato físico. § 1º. Mesmo com o retorno pelo modo híbrido, podem os pais/responsáveis escolher seja o ensino ofertado de modo remoto. § 2º. Ficam autorizadas aulas presenciais ou remotas no âmbito do ensino infantil, médio e ensino superior, cabendo as instituições de ensino determinarem o início de determinada modalidade, em conformidade com professores, alunos e pais/responsáveis. Art. 6º. Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público





(sobretudo, carrinhos e cestas para compras). I - Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada. II - Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos. Art. 7º Durante o período de 06.07.2021 a 21.07.2021 ficam restabelecidos atendimentos administrativos e o atendimento presencial nos órgãos e entidades públicas da Prefeitura municipal, sobretudo, para atendimento, instantâneo, ao público. § 1º Os gestores de cada pasta devem adotar as medidas preventivas para o exercício do atendimento presencial, em especial, o atendimento, agendado, ao público, notadamente, quanto a casos urgentes, e devem regulamentar as medidas que facilitem o trabalho remoto para os casos que necessitem referida modalidade de trabalho. § 2º Fica mantida a prestação dos serviços essenciais, notadamente, relacionados à saúde, coleta de lixo, matadouro e demais formas de abastecimento alimentar, sendo que, em todo caso, não de ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid19. § 3º Também são consideradas essenciais as atividades de fiscalização realizadas pelas seguintes secretarias municipais: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Trânsito, Defesa Civil, Guarda Municipal, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento Urbano, Secretaria de Fazenda e Gestão Orçamentária e Procon Municipal. Art. 8º. No período de 06.07.2021 a 21.07.2021 fica autorizada a prática de atividades esportivas coletivas e individuais ao ar livre (futebol, corrida, basquete, vôlei, natação, tênis, etc), sendo vedada a realização de campeonatos e torneios. § 1º Apenas os campeonatos e torneios profissionais já em andamento estão autorizados, vedada a formação e participação de plateia. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente. Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2021, 168º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE

RAMOS. Prefeito de Imperatriz.

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

Código identificador: axah0me79s220210707180734

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2020 - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2020 - CPL A Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público o Resultado de Classificação da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA – EDITAL Nº 009/2020, referente ao Processo Administrativo nº 02.10.00.202/2020 – SINFRA - Objeto: Execução das Obras e Serviços Relativos à Implantação do Aterro Sanitário de Imperatriz/Ma e Recuperação Ambiental da Área Degradada pelo Lixão, conforme especificações do Termo de Referência e do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, que em sessão de classificação e julgamento da proposta de preços, realizada no dia 28 de Junho de 2021 às 10hrs (dez horas), após emissão do Parecer Técnico emitido pelo Sr. Demóstenes Sousa Lima, Engenheiro Civil lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, o qual decidiu pela CLASSIFICAÇÃO da empresa TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA, para o LOTE 1 – Implantação do Aterro Sanitário, por atender todas as exigências editalícias. Deste modo a Comissão Permanente de Licitação - CPL decidiu julgar: a) CLASSIFICADA pelo que VENCEDORA do certame, para o LOTE 1 - Implantação do Aterro Sanitário a proposta apresentada pela licitante TECNAL TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS LTDA e b) Declarar FRACASSADA a licitação para o LOTE 2 - Recuperação da área degradada conforme PRAD, do presente certame, tendo em vista não haver proponentes interessados. Francisco Sena Leal – Presidente da CPL.

Publicado por: CARMEM COELHO DE ALMEIDA

Código identificador: mmt3hltqyr220210707170711





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO
DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 035/2021 A Comissão Permanente de
Licitação torna público aos interessados que em sessão de
reabertura realizada no dia 06 de julho de 2021 às 10:30h
(dez horas e trinta minutos), na modalidade PREGÃO
ELETRÔNICO 035/2021 tendo como OBJETO:
Contratação de empresa especializada na prestação de
serviços de saúde em terapia intensiva para atender a
demanda da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), para
atender as necessidades do Hospital de Campanha de
Imperatriz-MA-COVID-19. Foi declarada vencedora do
certame a empresa: S. H. SERVIÇOS HOSPITALARES
LTDA. Guilherme Enrique Pereira de Sousa Santos –
Pregoeiro.

Publicado por: CARMEM COELHO DE ALMEIDA
Código identificador: mkmtwxg8mzv20210707170750

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 251/2020-SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Espécie:
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 251/2020-SEMED
firmado com a Empresa: CONSTRUTORA CAMPOS
EIRELI, CNPJ/MF nº 07.214.148/0001-78; Objeto: O
presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o contrato
nº 251/2020-SEMED, pelo período de 18/04/2021 até
18/08/2021, e editando-o quantitativamente na importância
de R\$ 712.989,38 (setecentos e doze mil, novecentos e
oitenta e nove reais, trinta e oito centavos), conforme
PARECER TÉCNICA emitido pelo Engenheiro Civil do
Setor do LSE-SEMED, e em conformidade com a
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2020 – CPL. As
despesas decorrentes deste Aditivo correrão à Conta da
seguinte dotação: 02.08.00.12.361.0043 - CONSTRUÇÃO,
REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE ESCOLAS – ENSINO
FUNDAMENTAL; Projeto de Atividade: 1063; Natureza:

4.4.90.51.99 - Obras e Instalações; FONTE: 0.3.33.001.005
– RECURSOS DO PRECATÓRIO FUNDEF - CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA: 0644-0 - CONTA
CORRENTE: 71084-0; Ficha: 1887. Signatários: pelo
Contratante, José Antônio Silva Pereira e pelo Contratado,
JOSÉ WILSON FERREIRA CAMPOS.

Publicado por: FRANCILDO VIDA AMORIM

Código identificador: \$O/Vfb3G1xNs

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2020-SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Espécie:
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 46/2020-SEMED
firmado com a Empresa: CONSTRUTORA CAMPOS
EIRELI, CNPJ/MF nº 07.214.148/0001-78; Objeto: O
presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o contrato nº
46/2020-SEMED, aditando-o quantitativamente na
importância de R\$ 305.660,24 (trezentos e cinco mil,
seiscentos e sessenta reais, vinte e quatro centavos), com
motivação no Parecer da Assessoria Jurídica da SEMED, e
em conformidade com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
008/2019 – CPL. As despesas decorrentes deste Contrato
correrão à Conta da seguinte dotação: 02.08.00.12.361.0043
- Construção, Reforma, Ampliação e Equip. de Esc. – Ens.
Fundamental; Projeto de Atividade: 1063; FONTE:
0.1.01.001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS DO
MUNICÍPIO – MDE; Ficha: 576. Signatários: pelo
Contratante, José Antônio Silva Pereira e pelo Contratado,
JOSÉ WILSON FERREIRA CAMPOS.

Publicado por: FRANCILDO VIDA AMORIM

Código identificador: 8yx13bkzde20210707110703

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2020-SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Espécie:
Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 46/2020-SEMED
firmado com a Empresa: CONSTRUTORA CAMPOS
EIRELI, CNPJ/MF nº 07.214.148/0001-78; Objeto: O
presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o contrato
nº 46/2020-SEMED, pelo período de 31/10/2020 até
16/11/2020, conforme JUSTIFICATIVA TÉCNICA
emitida pelo Engenheiro Civil do Setor do LSE-SEMED, e
em conformidade com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
008/2019 – CPL. Signatários: pelo Contratante, José





Antônio Silva Pereira e pelo Contratado, JOSÉ WILSON FERREIRA CAMPOS.

Publicado por: FRANCILDO VIDA AMORIM

Código identificador: fdjgwawhwb20210707110714

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

46/2020-SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 46/2020-SEMED firmado com a Empresa: CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI, CNPJ/MF nº 07.214.148/0001-78; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o contrato nº 46/2020-SEMED, pelo período de 17/11/2020 até 31/12/2020, conforme JUSTIFICATIVA TÉCNICA emitida pelo Engenheiro Civil do Setor do LSE-SEMED, e em conformidade com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2019 – CPL. Signatários: pelo Contratante, José Antônio Silva Pereira e pelo Contratado, JOSÉ WILSON FERREIRA CAMPOS.

Publicado por: FRANCILDO VIDA AMORIM

Código identificador: p9zepyutdsi20210707110722

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

46/2020-SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato Nº 46/2020-SEMED firmado com a Empresa: CONSTRUTORA CAMPOS EIRELI, CNPJ/MF nº 07.214.148/0001-78; Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o contrato nº 46/2020-SEMED, pelo período de 01/01/2021 até 31/07/2021, conforme JUSTIFICATIVA TÉCNICA emitida pelo Engenheiro Civil do Setor do LSE-SEMED, e em conformidade com a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2019 – CPL. Signatários: pelo Contratante, José Antônio Silva Pereira e pelo Contratado, JOSÉ WILSON FERREIRA CAMPOS.

Publicado por: FRANCILDO VIDA AMORIM

Código identificador: qxbx1hpqbo20210707110742

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2021 - SEMUS
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz. CONTRATADA: ESPETO TOCA DE PALHA EIRELI. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021. PROCESSO Nº: 02.19.00.0978/2021 – SEMUS. CONTRATO Nº: 089/2021-SEMUS. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições: café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia para atender as necessidades do Hospital Municipal de Campanha (COVID-19). VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 06/07/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 1.565.000 (hum milhão e quinhentos e sessenta e cinco mil reais). Ordenadora de Despesas/SEMUS – MARIANA JALES DE SOUZA.

Publicado por: MIRYELLEN OLIVEIRA PONTES

Código identificador: h2zdxwwdq20210707140744

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
SEMUS**

EXTRATO DE CONTRATO





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS

DAVI ANTONIO CARDOSO

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

**MUNICIPIO DE IMPERA
TRIZ:06158455000116**

/C=BR/O=ICP-
Brasil/ST=MA/L=Imperatriz/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=14483179000190/OU=Presencial
/OU=Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116 Data:07.07.2021
23:00

